



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 11/74

N. 325

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Projeto de Lei nº 11/74, que visa autorização legislativa para isentar dos impostos os hotéis e Restaurantes de - Turismo, neste município de Conceição do Castelo. Aprovado em Sessão do dia 24 de setembro de 1974. Apresentado em Sessão do dia 04 de setembro de 1974. Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 25 de setembro de 1974.</p>	



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



Conceição do Castelo, em 30 de agosto de 1974.

Of. PMCC.nº 63874

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo  
Ao Sr. João Vicente Barboza  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Conic.do Castelo

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.S. o Projeto de Lei nº 11/74, que visa autorização para Isentar dos Impostos os Hotéis e Restaurantes de Turismo, neste Município.

Outrossim solicito de V.S. estudos e aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência.

Aproveito da mesma ocasião para apresentar as minhas

Cordiais Saudações

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 11/74

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS A HO-  
TEIS E RESTAURANTES DE TURISMO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espí-  
rito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a  
Seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentos dos Impostos Predial e Territorial Urbano e do -  
Imposto sobre Serviços, os Hotéis e Restaurantes de Turismo que  
venham a se implantar até o exercício de 1980, cujos projetos tenham si-  
do aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo.

§ ÚNICO - A isenção vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, a  
partir do deferimento da petição da empresa benefi-  
ciária do favor fiscal.

Art. 2º- Aos Hotéis e Restaurantes de Turismo existentes à data desta -  
Lei será concedido anualmente a isenção dos Impostos sobre Ser-  
viços, até o exercício de 1980, desde que a importância correspondente  
a esses impostos a ser aplicado em obras de ampliação e/ou reforma e/ou melh-  
melhoria das condições operacionais.

§ 1º- Poderão requerer os benefícios fiscais previstos neste  
artigo, as empresas que satisfaçam as seguintes condi-  
ções:

- a) estejam registradas na EMBRATUR;
- b) tenham os seus projetos aprovados no Conselho Estadu-  
al de Turismo (CONESTUR)

§ 2º- A falta de comprovação correta da aplicação dos recursos  
de que trata este artigo acarretará a perda do benefício  
fiscal nos exercícios subsequentes e determinará a resti-  
tuição dos recursos, acrescidos de juros e correção mone-  
tária.

Art. 3º- Será concedida, anualmente, a isenção Predial e Territorial Ur-  
bano e do Imposto sobre Serviços, até o exercício de 1980, às -  
Agências de Viagens que se dedicarem a prática do turismo recep-  
tivo.

§ UNICO- Poderão requerer a isenção de que se trate este arti-  
go as empresas que satisfaçam as seguintes condições:

- a) - Estejam registradas na EMBRATUR, na categoria de  
Agência de Viagens;
- b) - apresentem certificado fornecido pelo Conselho -  
Estadual de Turismo (CONESTUR), de que se dedi-  
cam satisfatoriamente a prática do turismo recep-  
tivo;

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revo-  
gadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, em 30 de agosto de 1974.

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL - Prefeito Mun.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/74

SR. PRESIDENTE:

SRS. VEREADORES:

Com a presente justificativa, tenho o prazer de encaminhar a esta Casa, o incluso Projeto de Lei nº 11/74, que visa autorização legislativa para Isentar dos Impostos os Hotéis e Restaurantes de turismo, neste Município de Conceição do Castelo.

Em suas ultimas Sessões realizadas, neste ano de 1974, este Legislativo Municipal aprovou um a Lei criando a Assessoria de Turismo desta Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

Ciente da Criação desta Assessoria de Turismo, o Conselho Estadual de Turismo, nos solicitou ainda que se aprovasse o que ora e pedido, enviando-nos inclusive, a minuta do referido projeto, a qual estamos anexando, para a melhor apreciação dessa colenda Casa de Leis.

Espero então que os dignos representantes do município, - vendo a importância do projeto para o nosso município, hajam por bem aprova-lo como redigido, em regime de urgência, para que o Executivo possa quanto antes tomar as providências nesse sentido.

Assim agradeço antecipadamente a atenção que esta digna Câmara dispensar ao presente pedido, aproveitando da mesma oportunidade para apresentar a este Legislativo Municipal os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente



PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

### P A R E C E R

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 11/74, datado em 30/08/74, que visa autorização Legislativa para Isentar dos impostos os hotéis e restaurantes de turismo neste Município, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado como redigido.

Sala das comissões, em 04 de setembro de 1974.

*Cosias Vieira de Melo*

---

*Antônio Belizario*

---

*Benjamin Falgueto*

---



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 11/74, datado em 30/08/74, que visa autorização legislativa para isentar de impostos os hotéis e restaurantes de turismo neste município, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, é de parecer que o mesmo deva ser - aprovado como redigido.

Sãã das Comissões, em 04 de setembro de 1974.

Josias Vieira de Melo

Benedita Belizario

Benjamin Falgueto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo



Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 325

Protocolado em 04/09/1974

Respondido em 25/09/1974

Ofício EMEC 36/74

*Amelino Borzal*  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 24/09/1974

*Amelino Borzal*  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em unânime discussão por

unanimidade

Sala das Sessões, 25/09/1974

*Joaquim Vicente Borzal*  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões, 25/09/1974

*Joaquim Vicente Borzal*  
PRESIDENTE